


Neri Ferreira de Souza
Represent Câmara Mun.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS, no uso de suas atribuições e de acordo com os Art. 67 da Lei Complementar nº 5 de 28/11/75, aprova a presente Lei e eu, Prefeito Municipal a SANCIONO:

- ART-1º- Ao Prefeito ou ao Funcionário Municipal, que, por determinação do Prefeito, se deslocar temporariamente deste Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudos, desde que relacionados com a função que exerce, será concedida, além de transporte, a diária de indenização das despesas de alimentação e pousada;
- ART-2º- Ao Prefeito Municipal, enquadrado no ART- 1º- deste Decreto, será concedida a diária de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);
- ART-3º- Ao Funcionário Municipal, enquadrado no Art. 1º deste Decreto, será concedida a diária de CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros);
- ART-4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 2 de janeiro de 1979


Elie Bepler

Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 2 de janeiro de 1979.


Reinaldo José Albino

Secretário Geral da Prefeitura.